



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 506/88

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA A FUNCIONÁRIO MUNICIPAL E DEPENDENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com assistência Médico-Hospitalares aos funcionários municipais e seus dependentes.
- Parágrafo Único - Para efeitos da presente Lei, considerar-se-ão dependentes as pessoas determinadas pelo Artigo 229 da Lei nº 362/82 de 13/08/82.
- Art. 2º - Dita assistência será prestada através de Convênios com instituições de Saúde, salvo emergências legalmente justificadas, caso em que será efetuado o reembolso das despesas comprovadas ao funcionário ou dependente, quando reivindicada em tempo hábil.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto.
- Art. 4º - O Município pagará às instituições conveniadas pelos serviços médico-hospitalares que estas virem a prestar, com base na tabela de honorários médicos fornecida pela Associação Médica Brasileira, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- Art. 5º - O CH (Coeficiente de Honorário) para base de cálculo, será aquele estabelecido pela A.M.B. (Associação Médica Brasileira) fixadas de acordo com as normas legais.
- Art. 6º - Aplica-se no que couber os dispositivos da presente Lei aos funcionários do Poder Legislativo Municipal.

— f —



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo, os Convênios e reembolsos serão efetuados pela mesa diretora, através da Presidência.

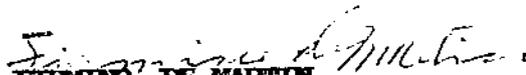
Art. 7º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1988.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

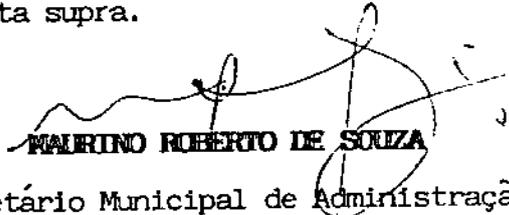
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 19 de Agosto de 1988.

  
**FIRMINO DE MARTIN**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

  
**MAURINO ROBERTO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração